



**Anúncio para a submissão de manifestações de interesse sobre áreas-temáticas e territórios-alvo prioritários para investimento em infraestruturas tecnológicas**

**FAQ – Frequently Asked Questions**

20 de setembro de 2024

1. Numa manifestação de interesse para investimento numa IT, podem ser incluídas duas das áreas temáticas identificadas no documento “Potenciais novas infraestruturas tecnológicas (ou reforço de existentes) em áreas específicas dos domínios S3 NORTE”?

Resposta: Cada manifestação de interesse submetida a este Anúncio (de manifestação de interesse) deve corresponder a um binómio área-temática e território-alvo. Sem prejuízo da candidatura visar mais do que uma área-temática, deve ser indicada aquela que é considerada como foco ou área-temática principal da infraestrutura tecnológica.

---

2. Numa manifestação de interesse para investimento numa IT, pode propor-se dois territórios-alvo? Por exemplo quando se realiza investimento numa IT existente e num polo a criar noutra NUT III.

Resposta: Cada manifestação de interesse submetida a este Anúncio (de manifestação de interesse) deve corresponder a um binómio área-temática e território-alvo. No número 6 do “Anexo 3 - Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas” do Anúncio refere-se também que “o promotor apenas poderá apresentar uma candidatura e a mesma deve corresponder a apenas um estabelecimento”.

---

3. Em relação aos binómios áreas temáticas-territórios consideradas no documento “Potenciais novas infraestruturas tecnológicas (ou reforço de existentes) em áreas específicas dos domínios S3 NORTE”, será apenas “aprovada” uma manifestação de interesse de uma IT por área temática-território (considerando a proposta de várias manifestações de interesse para as mesmas áreas temáticas-territórios alvo)?

Resposta: Com as manifestações de interesse, pretende-se validar ou confirmar a exequibilidade ou a viabilidade do investimento em infraestruturas tecnológicas nos binómios áreas-temáticas e territórios-alvo prioritários estabelecidos no decurso deste Processo de Descoberta Empreendedora desenvolvido no âmbito do modelo de governação da S3NORTE2027. Assim, neste Anúncio não serão aprovadas infraestruturas tecnológicas em concreto. Em sede de futuro aviso de financiamento só poderá ser aprovada uma infraestrutura tecnológica por binómio área-temática e território-alvo.

---

4. Os custos a imputar a uma IT, que venha a ser aprovada num futuro Aviso de Concurso para a criação/expansão de ITs, serão elegíveis a partir da apresentação desta manifestação de interesse ou apenas a partir da apresentação da respetiva candidatura?

Resposta: Sem prejuízo do elenco de condições que o Aviso de financiamento venha efetivamente a consagrar, nos “Exemplos de principais condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações” do “Anexo 3 – Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas” refere-se o seguinte: “Ter início dos trabalhos de construção posterior à data de apresentação da candidatura”. Adicionalmente, nos termos do Artigo 161.º do Regulamento Específico da Inovação e Transição Digital, é necessário “Demonstrar, quando os apoios configurarem auxílios de Estado, o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea d) do artigo 3.º”.

---

5. Como 'parceiros' podemos considerar entidades que estejam envolvidas nas atividades e projetos da IT, ou apenas entidades envolvidas na sua estrutura jurídica (por exemplo associados)? O que significa exatamente, em sede de cartas de compromisso, "o seu compromisso (material, financeiro, no desenvolvimento de ações e atividades, etc.) na fase de implementação da correspondente (e potencial) infraestrutura tecnológica"? Os parceiros têm de se comprometer, desde já, com valores de investimento?

Resposta: As entidades que se podem candidatar como líder ou parceiras estão previstas no número 6 do anúncio republicado, designadamente:

"Como regra geral, são as seguintes as entidades que se podem candidatar no âmbito do presente Anúncio: a) Instituições sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica; e b) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica. Ao abrigo do presente Anúncio, cada promotor-líder poderá apresentar apenas uma manifestação de interesse, podendo participar como parceiro noutras (manifestações de interesse).

Podem, ainda, apresentar manifestação de interesse as seguintes entidades: c) Instituições do ensino superior e seus institutos; e d) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a), b) e c) deste número 6. No entanto, no caso das entidades estabelecidas nessas alíneas c) e d), é necessário que se comprometam a constituir uma instituição com a natureza jurídica e as características descritas na alínea a), sendo esta instituição sem fins lucrativos a constituir a (futura) promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas.

No caso destas entidades estabelecidas nas alíneas c) e d) não se comprometerem a constituir essa (futura) instituição sem fins lucrativos, deverão fundamentar devidamente este carácter excecional, incluindo a demonstração da razão para se considerar contraproducente essa constituição e dos benefícios que, em alternativa, o modelo institucional apresentado proporciona, para análise no processo de avaliação e decisão deste Anúncio. Se, depois de avaliada, uma determinada exceção for considerada neste Anúncio, então, a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 também considerará elegível a entidade promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas, apesar de não se tratar de uma entidade estabelecida nas alíneas a) e b)".

No número 8 do formulário de candidatura refere-se o seguinte: "A parceria que sustenta a manifestação de interesse deverá ser formalizada através da apresentação de cartas de compromisso pelas entidades ou instituições parceiras, declarando a relevância do binómio área-temática e território-alvo prioritário para investimento em infraestruturas tecnológicas apresentado na manifestação de interesse e o seu compromisso (material, financeiro, no desenvolvimento de ações e atividades, etc.) na fase de implementação da correspondente (e potencial) infraestrutura tecnológica".

Para efeitos de demonstração do critério relativo à "Montagem institucional" devem ainda ser envolvidas outras entidades que, não sendo parceiras da candidatura, demonstrem a mobilização e articulação dos atores relevantes do Sistema Regional de Inovação na área-temática proposta (instituições de ensino superior, instituições de ciência e tecnologia, associações empresariais, empresas, entidades da administração pública ou outras entidades). Neste caso devem ser apresentadas cartas demonstrando esse apoio à candidatura.

6: Considerando a expansão de uma IT e não a criação de uma nova entidade, na parte 3.3. do formulário de candidatura deveremos descrever a IT como um todo, ou apenas da parte alvo de expansão?

Resposta: O objetivo principal do campo 3.3. do formulário é a descrição das características principais da infraestrutura tecnológica que corresponde ao binómio área-temática e território-alvo prioritário objeto de candidatura. No caso específico da expansão de Infraestruturas Tecnológicas existentes, devem ser descritas as características da componente objeto de candidatura, sendo necessário evidenciar a respetiva autonomia física, financeira e funcional.

---

7: Quando se perspetiva a abertura dos Avisos para a criação/expansão das ITs? Qual o máximo investimento elegível? Qual a taxa de financiamento?

Resposta: De acordo com o Plano de Avisos do NORTE 2030 publicado no website do PORTUGAL 2030, está prevista a publicação do aviso relativo ao investimento em infraestruturas em dezembro de 2024.

Relativamente às questões sobre o futuro aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas, no “Anexo 3 – Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas” do anúncio republicado consta o referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas.

No que respeita à questão à taxa máxima de cofinanciamento, no nº 4 do no “Anexo 3 – Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas” refere-se o seguinte: “A taxa máxima de cofinanciamento para efeitos de financiamento do investimento na infraestrutura tecnológica deverá ser de 65% ou até ao máximo de 85%, caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, se e na medida da disponibilidade orçamental do Programa Regional do Norte 2021-2027”.

Quanto ao montante de investimento elegível máximo, também no nº 4 do no “Anexo 3 – Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas” define-se o seguinte: “O projeto deve apresentar um FEDER mínimo de 400.000 Euros e máximo de 4.000.000 Euros. De forma a otimizar a resposta ao foco central do presente aviso, o FEDER que resultar das tipologias de despesa descritas nas alíneas c) do número 9 tem como limite máximo o montante de 2.000.000 Euros. A dotação FEDER das candidaturas que venham a ser aprovadas poderá ser ajustado em alta, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a execução das metas anuais e/ou finais do PR Norte 2030”.

---

8: Se uma entidade científica (ENESII) que não CTI, CVTT e Colab, e que também não consta da listagem do anúncio de manifestação de interesse, pode apresentar candidatura como promotor líder.

Resposta: As tipologias de infraestruturas tecnológicas abrangidas pelo binómio área-temática e território-alvo prioritários estão previstas no número 4 do anúncio, designadamente: Centros de Tecnologia e Inovação (CTI), Laboratórios Colaborativos (CoLABs) e Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT). No caso das infraestruturas existentes ou a criar que não constem do Anexo 1 (“Lista indicativa das infraestruturas tecnológicas localizadas no Norte”), deverá ser demonstrado em candidatura que a infraestrutura abrangida se enquadra na tipologia CVTT, nos termos definidos no número 2 do anúncio, uma vez que não se encontram em curso novos processos de reconhecimento formal de CTI e CoLABs. Não é obrigatório, assim, que o promotor líder integre as infraestruturas já reconhecidas ou a listagem apresentada no Anexo 1.

As entidades que se podem candidatar estão previstas no número 6 do anúncio republicado, designadamente:

“Como regra geral, são as seguintes as entidades que se podem candidatar no âmbito do presente Anúncio: a) Instituições sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica; e b) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica. Ao abrigo do presente Anúncio, cada promotor-líder poderá apresentar apenas uma manifestação de interesse, podendo participar como parceiro noutras (manifestações de interesse).

Podem, ainda, apresentar manifestação de interesse as seguintes entidades: c) Instituições do ensino superior e seus institutos; e d) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a), b) e c) deste número 6. No entanto, no caso das entidades estabelecidas nessas alíneas c) e d), é necessário que se comprometam a constituir uma instituição com a natureza jurídica e as características descritas na alínea a), sendo esta instituição sem fins lucrativos a constituir a (futura) promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas.

No caso destas entidades estabelecidas nas alíneas c) e d) não se comprometerem a constituir essa (futura) instituição sem fins lucrativos, deverão fundamentar devidamente este carácter excecional, incluindo a demonstração da razão para se considerar contraproducente essa constituição e dos benefícios que, em alternativa, o modelo institucional apresentado proporciona, para análise no processo de avaliação e decisão deste Anúncio. Se, depois de avaliada, uma determinada exceção for considerada neste Anúncio, então, a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 também considerará elegível a entidade promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas, apesar de não se tratar de uma entidade estabelecida nas alíneas a) e b)”.

---

9: Os parceiros a integrar um potencial consórcio terão que ser obrigatoriamente infraestruturas já reconhecidas ou da listagem apresentada.

Resposta: As entidades que se podem candidatar como líder ou parceiras estão previstas no número 6 do anúncio republicado, designadamente:

“Como regra geral, são as seguintes as entidades que se podem candidatar no âmbito do presente Anúncio: a) Instituições sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica; e b) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica. Ao abrigo do presente Anúncio, cada promotor-líder poderá apresentar apenas uma manifestação de interesse, podendo participar como parceiro noutras (manifestações de interesse).

Podem, ainda, apresentar manifestação de interesse as seguintes entidades: c) Instituições do ensino superior e seus institutos; e d) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a), b) e c) deste número 6. No entanto, no caso das entidades estabelecidas nessas alíneas c) e d), é necessário que se comprometam a constituir uma instituição com a natureza jurídica e as características descritas na alínea a), sendo esta instituição sem fins lucrativos a constituir a (futura) promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas.

No caso destas entidades estabelecidas nas alíneas c) e d) não se comprometerem a constituir essa (futura) instituição sem fins lucrativos, deverão fundamentar devidamente este carácter excecional, incluindo a demonstração da razão para se considerar contraproducente essa constituição e dos benefícios que, em alternativa, o modelo institucional apresentado proporciona, para análise no processo de avaliação e decisão deste Anúncio. Se, depois de avaliada, uma determinada exceção for considerada neste Anúncio, então, a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 também considerará elegível a entidade promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas, apesar de não se tratar de uma entidade estabelecida nas alíneas a) e b)”.

Não é obrigatório, assim, que as entidades líder ou parceiras integrem as infraestruturas já reconhecidas ou a listagem apresentada no Anexo 1.

---

10: Com que figura é que se pode apresentar a manifestação de interesse no caso de uma infraestrutura tecnológica que não existe.

Resposta: As entidades que se podem candidatar como líder ou parceiras estão previstas no número 6 do anúncio republicado, designadamente:

“Como regra geral, são as seguintes as entidades que se podem candidatar no âmbito do presente Anúncio: a) Instituições sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica; e b) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica. Ao abrigo do presente Anúncio, cada promotor-líder poderá apresentar apenas uma manifestação de interesse, podendo participar como parceiro noutras (manifestações de interesse).

Podem, ainda, apresentar manifestação de interesse as seguintes entidades: c) Instituições do ensino superior e seus institutos; e d) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a), b) e c) deste número 6. No entanto, no caso das entidades estabelecidas nessas alíneas c) e d), é necessário que se comprometam a constituir uma instituição com a natureza jurídica e as

características descritas na alínea a), sendo esta instituição sem fins lucrativos a constituir a (futura) promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas.

No caso destas entidades estabelecidas nas alíneas c) e d) não se comprometerem a constituir essa (futura) instituição sem fins lucrativos, deverão fundamentar devidamente este carácter excecional, incluindo a demonstração da razão para se considerar contraproducente essa constituição e dos benefícios que, em alternativa, o modelo institucional apresentado proporciona, para análise no processo de avaliação e decisão deste Anúncio. Se, depois de avaliada, uma determinada exceção for considerada neste Anúncio, então, a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 também considerará elegível a entidade promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas, apesar de não se tratar de uma entidade estabelecida nas alíneas a) e b)”.

As tipologias de infraestruturas tecnológicas abrangidas pelo binómio área-temática e território-alvo prioritários estão previstas no número 4 do anúncio, designadamente: Centros de Tecnologia e Inovação (CTI), Laboratórios Colaborativos (CoLABs) e Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT). No caso das infraestruturas a criar, deverá ser demonstrado em candidatura que a infraestrutura abrangida se enquadra na tipologia CVTT, nos termos definidos no número 2 do anúncio, uma vez que não se encontram em curso novos processos de reconhecimento formal de CTI e CoLABs.

---

11: Clarificação da taxa máxima de cofinanciamento: A definição da taxa máxima de cofinanciamento para projetos de infraestrutura tecnológica é um fator crucial para a preparação e submissão de candidaturas. A taxa de cofinanciamento influencia diretamente a viabilidade económica dos projetos, pois o(s) copromotor(es) têm de dispor de fontes de financiamento para a componente não financiada. Não podendo estar sujeitas à possibilidade de alteração da taxa de financiamento durante a execução do projeto. A forma proposta para avaliação a taxa final de incentivo deverá ser alterada de modo que seja definida logo de início. Obviamente, como sempre aconteceu, os promotores que infringiam as regras relacionadas com auxílios de estado deverão ter as adequadas consequências.

Resposta: Sem prejuízo das condições que o Aviso de financiamento venha efetivamente a consagrar quanto a esta matéria, no “Anexo 3 – Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas” refere-se o seguinte: “A taxa máxima de cofinanciamento para efeitos de financiamento do investimento na infraestrutura tecnológica deverá ser de 65% ou até ao máximo de 85%, caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, se e na medida da disponibilidade orçamental do Programa Regional do Norte 2021-2027”. Em sede de decisão e caso nestes mesmos termos fique consagrado no Aviso de financiamento, aplicar-se-ia, por conseguinte, a taxa de 65%, sendo que, apenas em sede de execução se poderá apurar a possibilidade ou não de aplicar taxa superior, até 85%, a qual sempre dependerá também da disponibilidade orçamental que, ao tempo, se verifique.

---

12: Investimento em equipamentos: A clarificação/definição do limite máximo de investimento em “Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à re(qualificação) e apetrechamento de infraestruturas tecnológicas. Parece-nos ser um lapso limitar a 500k€ o que nos

parece ser a área central da criação de uma infraestrutura tecnológica: equipamento. Por absurdo seria possível que num investimento com incentivo de 4M€ apenas um oitavo do incentivo pudesse ser canalizado para equipamento científico, tecnológico e piloto. Poderá esta limitação ter sido insuficientemente explicitada e querer apenas dizer respeito a equipamento básico e equipamento tic, como de resto já foi prática em programas similares.

Resposta: Sem prejuízo das condições que o Aviso de financiamento venha efetivamente a consagrar quanto a esta matéria, no que respeita a “Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento” do “Anexo 3 – Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas”, no anúncio republicado alterou-se o ponto 4 “Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento” passando o FEDER que resultar das tipologias de despesa descritas nas alíneas c) do número 9 a ter como limite máximo o montante de 2.000.000 Euros

---

13: Prazo de execução do projeto: Prazo para execução do projeto (2 anos, extensível a, pelo menos, mais 12 meses em situações devidamente fundamentadas e aceites pela autoridade de Gestão) é muito curto para a realização de obras/investimentos desta envergadura. Considerando o período de manifestação de interesse, análise e lançamento e aprovação nunca iniciará em janeiro de 2025 para usufruir de 24 + 12 meses.

Resposta: Sem prejuízo das condições que o Aviso de financiamento venha efetivamente a consagrar quanto a esta matéria, a referência do “Anexo 3 – Referencial preliminar e indicativo das principais condições a cumprir no futuro aviso de concurso para financiamento do investimento em infraestruturas tecnológicas” é a seguinte: “prazo máximo de execução de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão”.

---

14. Em relação à elegibilidade das entidades a candidatar-se, sendo uma Empresa Municipal detentora e gestora de uma incubadora de base tecnológica, verificam-se condições de elegibilidade para ser entidade promotora-líder? Os critérios de elegibilidade das entidades aplicam-se apenas ao promotor-líder ou também aos parceiros?

Resposta: As entidades que se podem candidatar como líder ou parceiras estão previstas no número 6 do anúncio republicado, designadamente:

“Como regra geral, são as seguintes as entidades que se podem candidatar no âmbito do presente Anúncio: a) Instituições sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica; e b) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica. Ao abrigo do presente Anúncio, cada promotor-líder poderá apresentar apenas uma manifestação de interesse, podendo participar como parceiro noutras (manifestações de interesse).

Podem, ainda, apresentar manifestação de interesse as seguintes entidades: c) Instituições do ensino superior e seus institutos; e d) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a), b) e c) deste número 6. No entanto, no caso das entidades estabelecidas nessas alíneas c) e d), é necessário que se comprometam a constituir uma instituição com a natureza jurídica e as



características descritas na alínea a), sendo esta instituição sem fins lucrativos a constituir a (futura) promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas.

No caso destas entidades estabelecidas nas alíneas c) e d) não se comprometerem a constituir essa (futura) instituição sem fins lucrativos, deverão fundamentar devidamente este carácter excecional, incluindo a demonstração da razão para se considerar contraproducente essa constituição e dos benefícios que, em alternativa, o modelo institucional apresentado proporciona, para análise no processo de avaliação e decisão deste Anúncio. Se, depois de avaliada, uma determinada exceção for considerada neste Anúncio, então, a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 também considerará elegível a entidade promotora da candidatura no aviso de financiamento das Infraestruturas Tecnológicas, apesar de não se tratar de uma entidade estabelecida nas alíneas a) e b)”.

---

15. Em relação à montagem institucional, pode a Manifestação de Interesse ser suportada por cartas de compromisso de diferentes Centros de Investigação, ainda que pertencentes à mesma Universidade (tendo, por tal, o mesmo NIF)?

Resposta: Para efeitos de demonstração do critério relativo à “Montagem institucional” devem ser envolvidas outras entidades que, não sendo parceiras da candidatura, demonstrem a mobilização e articulação dos atores relevantes do Sistema Regional de Inovação na área-temática proposta (instituições de ensino superior, instituições de ciência e tecnologia, associações empresariais, empresas, entidades da administração pública ou outras entidades). Neste caso devem ser apresentadas cartas demonstrando esse apoio à candidatura, podendo ser oriundos de diferentes Centros de Investigação, ainda que pertencentes à mesma Universidade.

---

16. Em relação à descrição da infraestrutura tecnológica, no caso de se tratar de uma entidade a criar, a manifestação de interesse deve, obrigatoriamente, quantificar o n.º de participações que constituem o capital social / associativo, bem como identificar o valor do capital social? Alternativamente, as participações sociais podem ser identificadas em percentagem?

Resposta: No ponto 3.3 do formulário de candidatura é solicitada a descrição das características principais da infraestrutura tecnológica que corresponde à área temática prioritária apresentada na manifestação de interesse, que inclui a identificação das “Entidades e n.º de participações que constituem o respetivo capital social / associativo”. Não está prevista a identificação das participações sociais em percentagem, nem a identificação do valor social, no entanto poderão ser adicionadas na candidatura se assim for entendido por relevante.

---

Nota Final: As questões mais frequentes respeitam a possibilidades, isto é, o que é questionado é se se pode ou não se pode. Assim, as respostas estão delimitadas pelas possibilidades também, esclarecendo-se se se pode ou não se pode. Muitas questões e respetivas respostas sobre possibilidades alteram o leque de opções e escolhas dos promotores, não tendo todas as opções e escolhas efeitos neutros relativamente aos “Critérios de seleção” (8) e ao “Processo de avaliação” (10). Quando se esclarece se se pode ou não se pode, nada se pode concluir sobre o que se deve ou não se deve [fazer], tendo em consideração estes “Critérios de seleção” (8) e este “Processo de avaliação” (10). O que se deve ou se não

deve [fazer] constitui o processo normal de decisão dos promotores, que a eles e só a eles compete e responsabiliza..